Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1298/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18323/2012
PROTOCOLO	: 1257575
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SILVIA REGINA BOSSO DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do da formalização do contrato nº 509/2011 e do 1º Termo Aditivo, proveniente da inexigibilidade de licitação nº 12/2011, tendo como responsável Sra. Silvia Regina Bosso de Souza.

Procedido ao julgamento dos autos através do acórdão AC01 – 142/2016, o responsável foi multado em 15 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 33).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Saúde, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG